



PROJETO DE LEI Nº 86, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Origem Poder Legislativo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CASTRAMÓVEL - UNIDADE MÓVEL ADAPTADA COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS CANINOS E FELINOS NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ-SC.

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo instituir no município de Itapoá o serviço de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel – castramóvel, além de outros serviços.

§ 1º A unidade móvel consistirá em unidade itinerante que melhor se adéque ao projeto para circular pelo município de Itapoá e procedera a castração e esterilização dos animais

§ 2º O Castramóvel deverá adequar-se as normas dos conselhos federais de Medicina Veterinária e os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responder perante aos conselhos por infração ética e disciplinar.

§ 3º Será possível adesão de voluntários assim como estudantes de medicina veterinária, desde que tenham autorização para a tarefa e o mínimo conhecimento veterinário.

§4º Será também objetivo do projeto Castramóvel a sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

Art. 2º Todos os bairros de Itapoá poderão ser contemplados periodicamente com as ações da unidade móvel respondendo a chamados da comunidade com prioridade nas áreas com maior número de animais assim como nas áreas carentes da cidade.

Art. 3º As atividades do Castramóvel deverão ser anunciadas com antecedência à população, pelos meios de comunicação comum, visando o alerta e organização dos moradores interessados na atuação do mesmo.

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos comerciais, empresas públicas e ou privadas entidades de classe para a consecução dos objetivos dessa Lei.

Parágrafo Único - Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo a partir da regulamentação desta Lei.

Art. 5º As dotações orçamentárias contemplarão as despesas decorrentes desta lei devendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 06 de novembro de 2018.

Janayna Gomes Silvino – PR

[assinado digitalmente]

José Antônio Stoklosa – PSD

[assinado digitalmente]

Geraldo Rene Behlau Weber – PSDB

[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia – MDB

[assinado digitalmente]

Thomaz Willam Palma Sohn – PSD

[assinado digitalmente]

Osni Ocker – PR

[assinado digitalmente]

Joarez Antonio Santin – MDB

[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira – MDB

[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade – PR

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 86/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Presente Projeto pretende proporcionar ao município maior adesão à castração animal a ser realizada pelo Castramóvel nos Bairros da Cidade.

O Castramóvel consiste em um veículo, ônibus ou caminhão, adaptados aos serviços. O veículo é equipado com os materiais necessários para o procedimento veterinário contando com profissionais qualificados e voluntários habilitados. A unidade móvel proporciona que os procedimentos de castração sejam realizados em grande numero e a custo popular que impacta positivamente na comunidade, haja vista realizar o atendimento de vários animais em um pequeno intervalo de tempo, cerca de 150 procedimentos/dia.

O Projeto é acompanhado por acadêmicos de medicina e médicos veterinários experientes e comprometidos com um projeto social de cuidados com os animais.

Além dos procedimentos de castração o Castramóvel também fomenta as ações de conscientização sobre guarda responsável e combate aos maus tratos.

Sendo de benefício e grande relevância para o município tal projeto.

Câmara Municipal de Itapoá, 06 de novembro de 2018.

Janayna Gomes Silvino – PR

[assinado digitalmente]

José Antônio Stoklosa – PSD

[assinado digitalmente]

Geraldo Rene Behlau Weber – PSDB

[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia – MDB

[assinado digitalmente]

Thomaz Willam Palma Sohn – PSD

[assinado digitalmente]

Osni Ocker – PR

[assinado digitalmente]

Joarez Antonio Santin – MDB

[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira – MDB
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade – PR
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>